



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

Lei n. 1915, de 23 de dezembro de 2015

Mantém benefícios Sociais e Financeiros a Entidades que nominam e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam mantidos os benefícios financeiros e sociais concedidos:

I - à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palma Sola - APAE, nas condições da Lei nº 1821, de 14 de maio de 2013;

II - à Associação Palmasolense dos Estudantes - APES, nas condições da alínea a, do Art. 2º, da Lei nº 1.888, de 12 de março de 2015;

III - à Associação dos Acadêmicos de Palma Sola- AAPS, nas condições da alínea b, do Art. 2º, da Lei nº 1.888, de 12 de março de 2015.

Parágrafo único. Quando o benefício for concedido financeiramente, o valor não poderá ser superior ao valor transferido do exercício de 2015.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, serão cobertas com recursos do orçamento municipal, conforme disposto na Lei 1912, de 26 de novembro de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 23 de dezembro de 2015.

Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal

Registrada e publicada

*Valdemar Gritti
Secretario de Administração*